



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5143/**MAP** – 6 Julho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**                      **S/comunicação de**                      **N/referência**                      **Data**

**ASSUNTO:      RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2415/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 1715 de 6 do corrente, do Gabinete do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

PROC. N.º 57/2009

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249 – 068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2415/X/4ª – AC DE 15 DE MAIO DE 2009  
POSTO DE VENDAGEM NA TORREIRA-MURTOSA (AVEIRO)**

Em resposta ao ofício n.º 3517 remetido por V. Exa., em 19 de Maio 2009, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar o seguinte:

O posto de vendagem da Torreira sempre funcionou, e funciona ainda actualmente, num edifício, propriedade da Docapesca, junto à praia da Torreira. Em termos legais, entre 13 de Abril de 2005 e 31 de Março do corrente ano, o referido posto foi explorado pela Associação de Pesca Artesanal da Região de Aveiro (APARA), em regime contratual de subconcessão, sendo que, desde 1 de Abril até ao momento, é explorado em regime de representação, ou seja, a exploração do posto de vendagem encontra-se atribuída à APARA, embora a responsabilidade perante o exterior, nomeadamente as entidades com poderes legais, esteja afecta à Docapesca.

Refere-se ainda que, em 2005, aquando da celebração do referido contrato de subconcessão, tendo em consideração os aspectos específicos locais, foi decidido pela Docapesca, e acordado com a APARA, o aluguer de um “contentor escritório”, a ser colocado no cais de abrigo da pesca local da Torreira, junto à Ria de Aveiro. Tal “contentor escritório” tinha como função ser utilizado como prolongamento do posto de vendagem da Torreira, auxiliando as autoridades nas funções de controlo de descarga de pescado e, principalmente, permitindo, pela sua localização estratégica, um eficaz combate da fuga à lota, então com elevada expressão local. Para tal, foram solicitadas e obtidas as necessárias autorizações, da responsabilidade da Câmara Municipal da Murtosa e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

Foram também, e desde logo, empreendidas várias medidas de controlo e de sensibilização dos pescadores, com vista ao combate da fuga à lota. Simultaneamente, procedeu-se à informatização da venda no posto de vendagem da Torreira, tarefa que se mostrou não ser possível implementar no “contentor escritório”, por falta de condições técnicas. Com esta medida, porém, foi possível alcançar um importante objectivo, que era o de garantir que o pescado, apesar de ser, maioritariamente, descarregado na ria, fosse, na sua totalidade, encaminhado para o edifício existente, situado junto ao mar, para aí se proceder às respectivas operações de leilão, venda e facturação.

Assim, e em resposta à primeira questão, importa destacar que tendo decorrido quatro anos de sensibilização dos pescadores no sentido da minimização da fuga à lota e de controlo de descargas, e tendo estas acções sido bem sucedidas, decidiu a Docapesca, em consonância com a APARA, remover o aludido “contentor escritório” do local, pois considerou-se ter passado tempo suficiente para garantir a interiorização do hábito de venda em lota. Aliás, prova de que a fuga à lota é hoje menos significativa do que era em 2005, são os valores estatísticos de vendas realizadas no posto de vendagem da Torreira, os quais evidenciam uma tendência de crescimento, a saber, 1 098 kg em 2005 e 1 281 kg em 2008, ou seja, um aumento de cerca de 17%.

Em resposta à segunda e terceira questões, refere-se que a aparente existência de um posto de vendagem móvel, pertencente a um dos comerciantes locais, a confirmar-se, configuraria de facto uma falha na garantia de uma verdadeira situação comercial concorrencial. No entanto, tal existência não é de considerar como verdadeira, porquanto nem a Docapesca, nem a APARA têm conhecimento de tal facto.

Salienta-se, a este respeito, que a grande maioria das embarcações que efectuem vendas no posto de vendagem em causa, celebraram contratos de abastecimento directo de pescado com compradores a operar na zona, os quais foram, oportunamente, aprovados pela Direcção Geral de Pescas e Aquicultura.

Tendo em conta estes factos, e tendo sido consultadas a Docapesca e a APARA, foi possível perceber uma hipótese provável para a aludida eventual existência de um



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

posto de vendagem móvel. Como é do conhecimento geral, nalguns locais de descarga, podem ocorrer transmissões de pescado entre uma ou várias embarcações e um comerciante, ao abrigo de um contrato de abastecimento directo (não necessariamente exibido, porque do conhecimento de ambas as partes). Situações desta natureza encontram-se previstas no n.º 2, do artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 81/2005 de 20 de Abril, que dispõe que a descarga pode ocorrer em instalações portuárias diferentes das de implantação da lota, sem prejuízo da comunicação das quantidades, espécies e valores em causa, à entidade gestora da lota. Nestes casos, ocorre frequentemente que o pescado seja transportado no interior da viatura do comerciante, desde o local de descarga até ao posto de vendagem, para aí ser, formalmente, entregue ao comerciante e devidamente facturado.

Acresce informar que no sentido de aprofundar este caso particular, foi realizada, no final do mês de Maio passado, uma visita inusitada ao local em causa, não tendo sido detectada qualquer anormalidade. Por outro lado, e na mesma data, numa reunião realizada em Aveiro, com a presença do actual Presidente da APARA, esta Organização de Produtores expressou, desde logo, o seu apoio total no sentido de esclarecer qualquer situação menos clara, reiterando que, até ao momento, tal não foi detectado.

Face ao exposto anteriormente, e em resposta à quarta e última questão, não parecem existir razões para alterar a situação presente, nem para voltar a instalar um posto de vendagem no cais dos pescadores, uma vez que a estrutura existente foi melhorada do ponto de vista administrativo e tecnológico, demonstrando-se suficiente e adequada aos fins a que se destina, garantindo o leilão de pescado da zona em causa, bem como, minimizando a ocorrência de fuga à lota.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Miguel Braga)